



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

05A

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/93

Súmula: Aprova as contas municipais do exercício de 1.991.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná ,
A P R O V O U, e eu, Presidente, D E C R E T O:

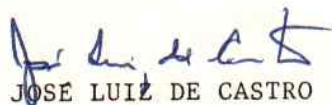
Art. 1º - Fica aprovada, nos termos do Parecer Prévio nº 25.600/92 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a prestação de contas do Executivo e Legislativo Municipal do exercício financeiro de 1.991.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 22 de setembro de 1.993.


DARCY COSTA

1º Secretário


JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

01B

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/93

Súmula: Aprova as contas municipais do exercício de 1991.

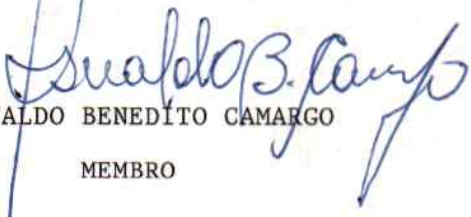
Art. 1º - Fica aprovada, nos termos do parecer prévio nº 25.600/92 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a prestação de contas do Executivo e Legislativo Municipal do exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - Este decreto, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

Lapa, 13 de setembro de 1993


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
PRESIDENTE


ANOR PEDROSO JOSLIN
RELATOR


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
MEMBRO

Of. nº 159/93

Curitiba, em 12 de fevereiro de 1993.

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência o incluso protocolado sob nº 7347/92-TC, através do qual a Prefeitura Municipal de **L A P A -PR** encaminhou a Prestação de Contas do exercício financeiro de 1991, em cumprimento às disposições legais.

Conforme Resolução nº 2363/93-TC, anexa, este Tribunal de Contas aprovou o Parecer Prévio nº 37/93 de fls. 789, que concluiu pela **APROVAÇÃO** das Contas do Executivo e do Legislativo.

Cabe-me ressaltar a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução de fls. 765, bem como, do Parecer nº 25.600/92, da Procuradoria do Estado junto a este Órgão.

De outro lado, as conclusões do Parecer Prévio acima mencionado se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, em obediência ao art. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e o art. 18, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual.

Finalmente, destaco que as referidas contas deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica desse Município, a contar da data do recebimento deste processo.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 178/93

DATA 22/03/93

RAFAEL IATAURO

Presidente

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de

LAPA-PR

/lf

Expediente do Dia 22 / Jan / 193.

Remeto o Projeto a Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação

Economia, Finanças e Fiscalização

Em 23 / 03 / 93.

José de A. C.

Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 23 / 03 / 193.

[Signature]

Presidente da Comissão de

Leg. Justiça e Redação

Recebo o Projeto em 23 / 03 / 193.

[Signature]

Economia, Finanças e Fiscalização



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

AVISO

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, art. 23 da Lei Orgânica Municipal e arts. 157 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, avisa ao povo em geral, que as contas municipais referentes ao exercício de 1991, foram encaminhadas a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde encontram-se, no prazo de 60 (sessenta dias) e no horário das 13:00 h às 16:00 h, a disposição para exame público.

Lapa, 30 de março de 1993


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
PRESIDENTE


DARCY COSTA
1º SECRETARIO



Jornal "A LAPA"
Edital



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS 1991

A.: Executivo Municipal

PARECER

Recebemos, enviado pela Presidência, os documentos referentes a prestação de contas do executivo e legislativo municipal, referente ao exercício de 1993, e sobre estes nos pronunciamos da seguinte forma:

1. Dando cumprimentos as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, foi procedido a publicação do Parecer Prévio enviado pelo Tribunal de Contas, nos Periódicos da Cidade e também no Boletim Oficial do Município, e após, foi colocado a disposição de qualquer do povo os documentos da prestação para análise.

2. Após tais atos, recebendo novamente o processo, esta comissão, que não recebeu qualquer indicação dos outros vereadores, não achando qualquer irregularidade aparente, decidiu-se pela continuidade do Parecer Prévio do Tribunal.

3. Sendo assim, formulamos projeto de decreto legislativo nos termos do instrumento acostado.

E o parecer



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

05

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

continuação fls 02

Lapa, 13 de setembro de 1993

Anor Pedroso Joslin
ANOR PEDROSO JOSLIN

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES

Arthur Oscar Vidal Moreira
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
PRESIDENTE

Oswaldo Benedito Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
MEMBRO